



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520  
FAX: (19) 3496 7539

**CERTAME LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2019**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP**  
**CONTRATADA: KENAN MEDICAMENTOS LTDA**  
**VIGÊNCIA: 29/04/2019 a 29/04/2020**  
**VALOR: R\$ 171.501,75 (cento e setenta e um mil, quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos)**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### TERMO N.º 14/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**, com sede na Praça Independência, n.º 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.723.757/0001-89, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ROBERTO BUENO**, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], e a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Osvaldo Perrone, n.º 725 – Jardim Progresso, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14.706-064, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.257.684/0001-81, doravante denominada **Detentora da Ata**, representada neste ato por **OSWALDO GRANHANI FILHO**, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2019**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, destinados a suprir a demanda dos departamentos requisitantes dessa Prefeitura do Município de Rafard/SP, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL N.º 06/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2019** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)** - A Detentora da Ata se compromete a fornecer os produtos ora contratados, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aquisição do objeto será efetuada **parceladamente**, conforme as necessidades da CONTRATANTE, devendo as entregas serem efetuadas no prazo de **até 7 (sete) dias corridos** contados a partir do envio do pedido de compras, no e-mail indicado pela licitante em sua proposta, nos endereços e horários indicados pela administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A entrega dos produtos deverá ser efetuada nos endereços constantes do Anexo I, **de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h00**, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de **até 2 (dois) dias úteis** para substituir o produto rejeitado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento dos produtos será controlado por servidores designados pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se o material entregue não corresponder às especificações, a Ata ou termo equivalente será rescindido, após o devido processo administrativo, respeitados o princípio do contraditório e da ampla defesa, na forma do disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** - Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ **171.501,75** (cento e setenta e um mil, quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos), conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

ITEM	UN.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA/REG. ANVISA
116	CPR	13500	002.0250 - METFORMINA 850 MG	R\$ 0,0700	R\$ 945,00	PRATTI
211	CPR	15000	002.1346 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	R\$ 1,000	R\$ 15.000,00	MERCK
220	CPR	6750	002.1357 - NAPROXENO 250 MG	R\$ 0,350	R\$ 2.362,50	UQFN
275	CPR	900	002.1470 - ESOMEX 40MG	R\$ 2,990	R\$ 2.691,00	NOVA QUIM
278	CPR	900	002.1476 - TRAYENTA 5 MG	R\$ 5,320	R\$ 4.788,00	BOEHRINGER
286	CPR	900	002.1510 - LINAGLIPLINA 5 MG	R\$ 5,320	R\$ 4.788,00	BOEHRINGER
331	CPR	7500	002.0041 - DOMPERIDONA 10MG	R\$ 0,150	R\$ 1.125,00	E M S
338	CPR	20000	002.0051 - GLIMEPIRIDA 2MG	R\$ 0,130	R\$ 2.600,00	EUROFARMA
347	CPR	2250	002.0076 - CARBAMAZEPINA 400 MG	R\$ 0,650	R\$ 1.462,50	GERMED
348	CPR	15000	002.0083 - LEVOTIROXINA 50 MG	R\$ 0,1650	R\$ 2.475,00	MERCK
351	CPR	5000	002.0091 - FINASTERIDA 5 MG	R\$ 0,700	R\$ 3.500,00	MERCK
361	CPR	6250	002.0109 - DOXAZOZINA 4 MG	R\$ 1,130	R\$ 7.062,50	UQFN
414	CPR	1250	002.0209 - DINIDRATO DE ISOSORBIDA 5 MG	R\$ 0,3170	R\$ 396,25	SIGMA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

421	CPR	500	002.0222 - FUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG	R\$ 1,900	R\$ 950,00	E M S
434	CPR	7500	002.0248 - MELILOTUS OFFICINALIS 26,7 - FITOTERAPICO.	R\$ 2,630	R\$ 19.725,00	MYRALLIS
435	CPR	4500	002.0250 - METFORMINA 850 MG	R\$ 0,070	R\$ 315,00	PRATTI
442	ENV	750	002.0261 - PLANTAGO OVALATA EM PO P/ DISPERSAO ORAL - ENVELOPE COM 5 G, SENDO 3,5 G DE PLANTAGO OVALATA. FITOTERAPICO.	R\$ 3,430	R\$ 2.572,50	MOMENTA
444	CPR	6250	002.0264 - PREGABALINA 75 MG	R\$ 0,950	R\$ 5.937,50	MERCK
450	CPR	2000	002.0270 - TANSULALOSINA 0,4 MG	R\$ 1,490	R\$ 2.980,00	GERMED
452	CPR	1500	002.0273 - VARFARINA SODICA 5 MG	R\$ 0,160	R\$ 240,00	UQFN
463	CPR	5000	002.0377 - CETOPROFENO 100MG	R\$ 1,440	R\$ 7.200,00	MEDLEY
472	CPR	3750	002.0460 - CLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG	R\$ 0,250	R\$ 937,50	EUROFARMA
493	CPR	3750	002.1158 - PANTOPRAZOL 40 MG	R\$ 0,170	R\$ 637,50	BIOSSINTETIC
496	CPR	1500	002.1167 - NORTRIPTILINA 25 MG	R\$ 0,280	R\$ 420,00	EUROFARMA
498	CPR	3750	002.1186 - PANTOPRAZOL 20 MG	R\$ 0,140	R\$ 525,00	BIOSSINTETIC
500	FR	150	002.1213 - OXCARBAZEPINA SUSPENSÃO 6% - FRASCO COM 100 ML. COM SERINGA DOSADORA.	R\$ 26,000	R\$ 3.900,00	UQFN
502	TB	125	002.1236 - NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/g - TUBO COM 60 G +APLICADOR - COM 10 APLICADORES.	R\$ 6,230	R\$ 778,75	PRATTI
507	CPR	3000	002.1268 - LEVOTIROXINA 125 MG	R\$ 0,200	R\$ 600,00	MERCK
512	CPR	10000	002.1307 - HIDRALAZINA 50 MG	R\$ 0,4600	R\$ 4.600,00	NOVARTIS
513	CPR	8750	002.1309 - CILOSTAZOL 50 MG	R\$ 0,260	R\$ 2.275,00	EUROFARMA
518	CPR	10000	002.1323 - CARVEDILOL 25 MG	R\$ 0,150	R\$ 1.500,00	LEGRAND
525	AMP	75	002.1335 - CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG ( I M ) + DILUENTE ANESTÉSICO	R\$ 9,170	R\$ 687,75	EUROFARMA
528	CPR	3000	002.1342 - APIXABANA 2,5 MG	R\$ 4,170	R\$ 12.510,00	PFIZER
529	CPR	3000	002.1344 - EZETIMIBA 10 MG	R\$ 0,580	R\$ 1.740,00	SANDOZ
530	CPR	5000	002.1346 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	R\$ 1,000	R\$ 5.000,00	MERCK
533	CPR	3000	002.1349 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG	R\$ 2,910	R\$ 8.730,00	BIOLAB
539	CPR	2250	002.1357 - NAPROXENO 250 MG	R\$ 0,350	R\$ 787,50	UQFN
542	CPR	6250	002.1363 - CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG + CAFÉINA - 30 MG	R\$ 0,260	R\$ 1.625,00	GEOLAB
545	FR	500	002.1370 - HEDERA HELIX L. 7 MG/ML - XAROPE FITOTERÁPICO - FRASCO COM 100 ML. COM COPO DOSADOR GRADUADO COM MEDIDAS DE ATÉ 10 ML.	R\$ 8,400	R\$ 4.200,00	GEOLAB
549	CPR	6250	002.1385 - COLCHICINA 0,5 MG	R\$ 0,360	R\$ 2.250,00	GEOLAB



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

554	CPR	300	002.1390 - CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG	R\$ 0,410	R\$ 123,00	PRATTI
561	TB	125	002.1400 - COLAGENASE 0.6 U/g + CLORANFENICOL 0,01 g/g - TUBO COM 30 G.	R\$ 9,040	R\$ 1.130,00	ABBOTT
563	CPR	2250	002.1403 - APIXABANA 5 MG	R\$ 4,310	R\$ 9.697,50	PFIZER
572	AMP	750	002.1413 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2 MG/ML - AMPOLA COM 1 ML.	R\$ 4,450	R\$ 3.337,50	EUROFARMA
589	CPR	1500	002.1455 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG	R\$ 0,660	R\$ 990,00	SIGMA
594	CPR	300	002.1470 - ESOMEX 40MG	R\$ 2,990	R\$ 897,00	NOVA QUIM
596	CPR	300	002.1474 - MENELAT 30MG	R\$ 4,080	R\$ 1.224,00	SANDOZ
597	CPR	300	002.1476 - TRAYENTA 5 MG	R\$ 5,320	R\$ 1.596,00	BOEHRINGER
598	CPR	1500	002.1493 - PRAMIPEXOL 0,25 MG	R\$ 1,180	R\$ 1.770,00	ACHÉ
602	CPR	300	002.1507 - ESOMEPRAZOL 40 MG	R\$ 2,990	R\$ 897,00	NOVA QUIM
604	CPR	300	002.1509 - MIRTAZAPINA 30MG	R\$ 4,080	R\$ 1.224,00	SANDOZ
605	CPR	300	002.1510 - LINAGLIPLINA 5 MG	R\$ 5,320	R\$ 1.596,00	BOEHRINGER
608	CPR	3750	002.1513 - LEVOTIROXINA 25 MG	R\$ 0,1450	R\$ 543,75	MERCK
609	CPR	6250	002.1514 - LEVOTIROXINA 100 MG	R\$ 0,1370	R\$ 856,25	MERCK
628	CPR	8750	008.0067 - CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	R\$ 0,320	R\$ 2.800,00	ONEFARMA
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 171.501,75</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

**CLÁUSULA QUARTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)** - A convocação do proponente pela Prefeitura do Município de Rafard será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho ou assinar o contrato ou outro instrumento disso decorrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

**CLÁUSULA QUINTA (DAS DESPESAS)** - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)** - A Contratante pagará à Detentora da Ata em **até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

**departamento requisitante**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta-corrente da empresa.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)** - O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Rafard não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)** - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)** - O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, nos termos do Decreto municipal nº 22/2011, nos termos do Decreto municipal nº 34/2013, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por iniciativa da Prefeitura do Município de Rafard, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Rafard fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 7539

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)**

- A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência do esgotamento da quantidade licitada;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)** - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão do pregão, retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, tendo como base o valor do pedido; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, tendo como base o valor do pedido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), tendo como base o valor total da ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.5.6, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Prefeitura não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DA ATA)** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)** - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)** - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta da **DETENTORA DA ATA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e 98 e Decreto Municipal nº 22/2011 e 34/2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520  
FAX: (19) 3496 7539

A Administração indica, conforme determinado no artigo 1º da Portaria nº. 35/2019, como responsável pela administração desta Ata o **Sr. Raphael de Souza Alves**, na condição de **GESTOR DA ATA**, sendo atribuída à direção do departamento requisitante, a responsabilidade pelo acompanhamento de sua fiel execução e fiscalização, nos termos do artigo 2º do dispositivo legal acima indicado, devendo proceder o registro e a comunicação ao servidor acima nominado de eventuais ocorrências que o justifiquem, em especial as relativas a condutas tipificadas nos artigos 78 e 88, da Lei n.º 8.666/93, para a adoção das providências cabíveis, e que se mostrem necessárias ao seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)** - O Foro da presente Ata será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, 29 de Abril de 2019.

**CARLOS ROBERTO BUENO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KENAN MEDICAMENTOS LTDA**  
**OSWALDO GRANHANI FILHO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

Nome: **ALINE PIAZZA DE ANDRADE**

RG:

CPF:



Nome: **RAPHAEL DE SOUZA ALVES**

RG:

CPF:

